



Prefeitura Municipal de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-50

MEMORANDO Nº 023/2019

ASSUNTO: Informação requerida

Guariba, 17 de Dezembro de 2019.

Ilmo. Sr.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Tem este e a par de meus cordiais cumprimentos, a finalidade de prestar-lhe esclarecimento sobre a indicação de Nº 0290/2019 de autoria do Exmo. Vereador Sr. José Carlos Caporoso (Calão do Carvão), a qual trata da relação entre as chamadas edículas, que invariavelmente são alugadas para festas e o aumento da perturbação do sossego público em nosso Município.

De início cabe explicitar algumas questões com relação às chamadas edículas:

1. A Lei Nº 1951 de 18/12/1951 (*Código de Posturas*) não prevê e nem autoriza a construção de edículas. Isso mostra que o próprio termo edícula é recente na forma em que ele é utilizado no momento.
2. Em um levantamento ainda inicial, verificamos que a grande maioria dessas edículas estão localizadas em terrenos residenciais e não em terrenos mistos ou comerciais, definidos pela Lei de Implantação de cada loteamento.
3. As poucas edículas consideradas como estabelecimentos comerciais; seja por estarem em lotes comerciais, seja por terem documentação própria para exercer suas atividades, como Alvarás de Funcionamento e de Corpo de Bombeiros (*AVCB*), são relativamente poucas em nosso Município e não possuem histórico de reclamações por parte de vizinhos e nem de intervenções policiais para coibir possíveis excessos.

Isto posto, a partir do levantamento inicial mencionado no item nº 2, encontramos certa dificuldade para enquadrar, enquanto Fiscalização Municipal, os realizadores das festas realizadas nos finais de semana, restando assim a ação da Polícia Militar coibindo eventuais excessos, a partir da reclamação dos vizinhos ou mesmo no caso de monitoramento das edículas problemáticas.

Desse modo, podemos afirmar ao Nobre Edil que **algumas ações estão sendo realizadas, seja por este Setor de Fiscalização a partir de reclamações recebidas diretamente através do telefone 156/Ouvidoria**, ou ainda oriundas de reclamações diretas ao telefone 190 (Polícia Militar) que, nesse caso, desencadeiam ações policiais no local para coibir eventuais abusos.

Já a Fiscalização Municipal, a partir das reclamações recebidas e no momento calcadas em parecer emitido em 05/12/2019 pelo **Dr. Roodney das Graças Marques (Assessoria da Administração)**, tem agido no sentido de **monitorar** e, consequentemente, quando constatado os abusos, notificar os proprietários dessas **edículas** de suas responsabilidades diante desses abusos, asseverando, inclusive, a possibilidade de aplicação de multas sem prejuízo de possíveis ações penais.

Houve **monitoramento** de duas dessas **edículas** por este Setor de Fiscalização **nos dias 07 e 08 de dezembro no Residencial Laurentiz e, nos dias 14 e 15 de Dezembro no Jardim Irajá**. Vale dizer que estes locais possuem histórico de abusos referentes a som alto e algazarra, tendo inclusive sofrido já a ação da Polícia Militar, tendo na ocasião sido lavrados Boletins de Ocorrência.

Cabe ainda ressaltar, para efeitos de informação, que o monitoramento é realizado em dois momentos nos dias assinalados, ou seja, a visita ocorre pelas manhãs e no período noturno, exatamente para que fique configurado o cometimento dos abusos descritos nas reclamações que chegam a este Setor ou mesmo à Ouvidoria Municipal.

Por fim, como nosso ***Código de Posturas (Lei Complementar Nº 1951 de 18 de Dezembro de 2003)*** não prevê este tipo de construção específica, não bastaria somente as ações conjuntas entre Fiscalização e Polícia Militar, as quais, na medida do possível, já estão sendo realizadas, na verdade, seria necessário uma legislação específica, caracterizando a atividade como comercial, impondo assim, desde o início, as necessárias responsabilizações dos proprietários quanto à perturbação do sossego público quando da utilização dessas **edículas** para a realização de festas e/ou eventos privados ou públicos, remunerados ou não.

Era o que tínhamos a informar quanto a **Indicação de Nº 0290/2019**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DINIZ
Chefe de Serviço Público
Fiscalização
Carlos Alberto Diniz
CPF. 987.792.658-04
Chefe do Setor de Fiscalização Tributária

Guariba, 02 de dezembro de 2019.

À Assessoria Jurídica

Dr. Roodney das Graças Marques

Prezado Senhor

Atendendo a uma solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tem esta a finalidade de solicitar os préstimos de vossa senhoria, no tocante as seguintes questões:

- Elaboração de legislação municipal que crie regras para a construção de construções do tipo edículas que são utilizadas para festas particulares em bairros residenciais;
- Analise da possibilidade de que nesta legislação, seja possível determinar os horários de utilização de som, com os limites previstos em lei.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção costumeira.

Assessoria da Administração

O despacho de Assessoria se encontra no verso desta folha.

Gilberto Peixoto

Dep. de Lançadaria.

Guariba, 05/12/2019

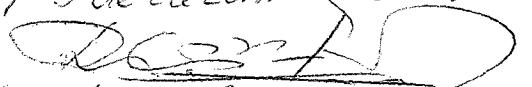
Roodney 2019

~~do Município - Setor de Administração
e Lanchonaria - responsável pelo Depar-
tamento de Gestão Tributária.~~

A legislação já existente no Município: Lei Complementar nº 1.605, de 20/12/2001, responde aos decretos Municipais sobre regras específicas sobre a construção do tipo edificadas. Neste sentido, sobre a incidência da taxa de licença a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que realize obra para fato e que seja final, direta, inclusive, para aferir vantagem econômica com o resultado do ato que é estabelecimento (seja pequeno, médio ou grande), já que o Código de Obras do Município - Lei Complementar nº 1.956, de 18/12/2003 - nem ao menos prevê ou autoriza a construção de edifícios que devem obter a prévia licença municipal para poder realizar as atividades econômicas lucrativas (artigo 108).

As pequenas construções, segundo o Código Sanitário do Estado de São Paulo, devem possuir, no mínimo, sala, que é cozinha e banheiro, cuja regra é seguida pelo Município de Guariba. De modo que quem constui o que se define como recipientes próprios para ser alugado a fim de que pessoas interessadas promovam festas de qualquer natureza, deve, obrigatoriamente, licenciar o estabelecimento, seja qual o qualquer tipo de dependência, desde que atenda às exigências de saúde, higiene, segurança e outras, e de submeter também ao regime do horário e gerenciamento de funcionamento (art. 110). Não devendo ser negligenciado o respeito aos costumes, a boa ordem e a tranquilidade pública (art. 108).

Guariba, 5 de dezembro de 2019.


MARIANO MARQUES P.º 76.301